



SUSEP

Superintendência
de Seguros Privados



CARTA CIRCULAR SUSEP/DITEC/CGSOA/No. 004/11

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2011.

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Assunto: Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC - DPGE.

Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a SUSEP,

Com a publicação da Resolução CMN nº 4.026/11, não serão aceitos como garantidores de provisões técnicas os recursos aplicados em DPGEs.

Assim, as sociedades que, na data de publicação desta Carta-Circular, possuírem DPGEs em suas carteiras vinculadas, deverão substituí-los por ativos aceitos pela Resolução CMN nº 3.308/05 e suas alterações.

Todavia, as sociedades que, no cumprimento desta Carta-Circular, tornarem-se insuficientes na cobertura de suas provisões técnicas, poderão apresentar Plano de Adequação à SUSEP visando à eliminação gradual destes papéis de suas carteiras vinculadas.

As determinações desta Carta-Circular se aplicam igualmente aos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos (FIEs).

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência